



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

ATOS DOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE COREMAS - PB.

O Prefeito Municipal de Coremas - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Resolução CMDCA nº 01/2019 de 07 de março de 2019, que aprovou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de Coremas - PB,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de Coremas - PB, que tem por objetivo verificar o cumprimento das metas e objetivos pactuadas no Plano Municipal, mediante acompanhamento, monitoramento e avaliação de maneira sistemática, disciplinada e desenvolvida por membros de órgãos envolvidos na execução do referido plano.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de Coremas - PB:

I - acompanhar, monitorar e avaliar, de maneira permanente e sistemática, disciplinada e desenvolvida pela própria Comissão, a efetiva implementação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II - verificar o cumprimento das metas e prazos estabelecidas no Plano de Ação, bem como avaliar a implementação das ações previstas;

III - avaliar o processo, resultado e o impacto, a fim de observar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Municipal;

IV - solicitar, anualmente, relatório às instituições e aos órgãos responsáveis pela execução do Plano Municipal, a fim de acompanhar o das ações, observadas as metas, os prazos, os indicadores de resultado propostos;

V - realizar, se necessário, a verificação *in loco* quanto à execução das ações propostas, bem como solicitar documentos complementares;

VI - elaborar, ao final de cada ano, relatório unificado contendo análise e avaliação quanto ao cumprimento do Plano de Ação, de acordo com os prazos estabelecidos, além da análise conclusiva quanto aos resultados alcançados e a situação do problema apontado, permitida a elaboração e emissão de sugestões e recomendações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, que venham a qualificar e efetivar o cumprimento e atendimento dos objetivos;

VII - encaminhar ao CMDCA os relatórios anuais e o relatório conclusivo final, no ano posterior à vigência do Plano Municipal, considerando todo o período de execução e implementação do Plano de Ação com análise dos resultados e impactos na realidade local da criança e do adolescente, finalizando com sugestões e recomendações ao CMDCA quanto à elaboração do novo Plano Municipal, a fim de garantir a continuidade e o aperfeiçoamento das ações e políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

Parágrafo único. As atribuições da Comissão, a que se refere este Decreto, se estenderão por mais 01 (um) ano após findo a vigência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de Coremas - PB.

Art. 3º - A Comissão será composta por 04 (quatro) membros titulares, conforme designação abaixo:

I – Um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA representante da esfera governamental;

II – Um membro da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

III – Dois membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º - A função dos membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de Coremas - PB é considerada serviço público relevante e não será, de nenhuma forma, remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coremas – PB, em 22 de agosto de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 115, de 22 de Agosto de 2022.

EMENTA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2019, 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 111/2019, bem como acresce os incisos §1º, §2º e §3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º Ficam criados 02 (dois) Cargos de Assessoria Parlamentar para cada Gabinete de Vereador(a), cujas quantidades, atribuições e vencimentos estão definidos nos anexos II e IV.

§ 1º Caberá a cada Vereador(a) indicar através de memorando, o nome dos Assessores Parlamentares de sua confiança, acompanhado da documentação exigida.

§ 2º Os Assessores Parlamentares ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador, que é responsável pelas atividades de seus Assessores.

§ 3º A frequência dos Assessores Parlamentares será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.

Art. 2º Altera-se a redação do artigo 10 da Lei Complementar nº 111/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10º A Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Coremas-PB, ocorrerá anualmente por ato da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. O reajuste dos vencimentos dos Servidores de Provimento Efetivo é regulamentado pela Resolução nº 002/2008.

Art. 3º Altera-se a redação do anexo I, da Lei Complementar nº 111/2019, para atualizar o valor dos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM EFETIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	PLCE-1	1	R\$ 3.151,19
REDATOR DE ATAS	PLCE-2	1	R\$ 3.495,52
AUXILIAR DE SERVIÇOS	PLCE-3	2	R\$ 3.151,19
AUXILIAR DE PORTARIA	PLCE-3	2	R\$ 3.151,19



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

Art. 4º Altera-se a redação do anexo II, da Lei Complementar nº 111/2019, quanto à quantidade de cargos e o valor do vencimento dos Cargos de Assessoria Parlamentar, bem como quanto ao valor dos vencimentos dos Cargos Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de Diretor do Departamento de Comunicação e de Chefe de Tesouraria, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PLCC-1	1	R\$ 2.500,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PLCC-2	1	R\$ 2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ACESSORIA PARLAMENTAR	PLCC-2	1	R\$ 2.300,00
CHEFE DE TESOUREARIA	PLCC-1	1	R\$ 2.500,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR	PLCC-3	22	R\$ 1.300,00
PROCURADOR GERAL	PLCC-4	1	R\$ 3.400,00
CONTADOR GERAL	PLCC-4	1	R\$ 3.400,00

Art. 5º Altera-se a redação do artigo 11 da Lei Complementar nº 111/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Acrescenta-se o artigo 12 na Lei Complementar nº 111/2019, com a seguinte redação:

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excluída disposição em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excluída disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 22 de agosto de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

